

PROTOKOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOKOLO N° 3811  
12 MAR. 2025  
Horário: 12:38  
Samara Chaves  
Responsável



Limoeiro do Norte/CE, 12 de março de 2025.

**MENSAGEM Nº 020/2025**

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
13 MAR. 2025  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,  
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que *Vincula a Casa de Apoio à Secretaria Municipal de Assistência Social; revoga as Leis nºs 1.617, de 31 de maio de 2012, e 1.651, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.*

A justificativa para a implementação desta vinculação se fundamenta no fato de que em 31 de maio 2012 foi editada a Lei nº 1.617 que criou a Fundação Casa de Apoio a quem competiria administrar essa tão importante instituição, o que efetivamente não foi implementado, tendo as despesas continuado a serem custeadas diretamente pela Secretaria, o que acontece até hoje.

É importante que se vincule diretamente, sem interposta pessoa jurídica, a Casa de Apoio à Secretaria Municipal de Assistência Social, até porque esta Secretaria gere o Sistema Único de Assistência Social e tem que restar demonstrado para a despesa com essa Casa que a mesma faz um trabalho realmente de assistência social.

Não deve restar dúvida de que a Casa de Apoio garante **suporte social e acolhimento humanizado** às famílias em situação de vulnerabilidade, que frequentemente enfrentam dificuldades para permanecer na Capital acompanhando seus entes internados. A ausência de condições para custear hospedagem e alimentação nessas circunstâncias muitas vezes obrigaria os familiares deixarem sem assistências seus familiares enfermos e hospitalizados.

Diante dessa realidade, define-se que a **Secretaria Municipal de Assistência Social** seja responsável pelo custeio e gestão da Casa de Apoio, uma vez que sua atuação já engloba a proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade. Os recursos serão destinados ao fornecimento de **hospedagem, alimentação e transporte** dos acompanhantes até as unidades hospitalares onde os pacientes se encontram internados.

A criação desta Casa de Apoio representou uma **política pública de assistência social eficiente e necessária**, promovendo o direito à saúde de forma integral, ao assegurar não apenas

o tratamento médico ao paciente, mas também condições dignas para seus familiares durante o período de internação.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que vincula de forma clara a Casa de Apoio à Secretaria Municipal de Assistência Social, revogando as Leis que impedia essa vinculação direta.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os seus pares.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**DILMARA AMARAL SILVA**  
**Prefeita Municipal**

PROTOKOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOKOLO N° <u>3811</u>  12 MAR. 2025 Horário: <u>12:38</u> <i>Samara Chaves</i> Responsável
--

**PROJETO DE LEI N.º 029 , DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

*Vincula a Casa de Apoio à Secretaria Municipal de Assistência Social; revoga as Leis n.ºs 1.617, de 31 de maio de 2012, e 1.651, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social a Casa de Apoio em Fortaleza, destinada ao acolhimento transitório de familiares ou acompanhantes de pacientes hospitalizados na Cidade, que necessitem de acomodação durante o período de internação e não possuam recursos financeiros para arcar com essas despesas.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a utilização de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social para custear despesas com alimentação e hospedagem realizadas pela Casa de Apoio, bem como com transporte dos familiares ou acompanhantes dos pacientes até as unidades hospitalares onde estes estejam internados.

**Art. 2º.** Após receber alta hospitalar, o paciente poderá permanecer acomodado na Casa de Apoio até que a Secretaria Municipal de Saúde providencie sua remoção para o Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 3º** Para atender os pacientes que necessitem aguardar na Casa de Apoio sua remoção para o Município de Limoeiro do Norte, poderão ser disponibilizados profissionais de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mediante cessão à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as Leis n.ºs 1.617, 31 de maio de 2012, e 1.651, de 11 de outubro de 2012.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em  
12 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
DILMARA AMARAL SILVA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



*Dilmara Amaral Silva,*  
*Prefeita Municipal*